



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 149, 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera a [Instrução Normativa GP n. 136, de 4 de setembro de 2024](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG.CGCO n. 101/2022, que informou a disponibilidade de habilitação para administradores de unidades/usuários do Sistema [Compras.gov.br](#) Contratos, por meio da setorial contábil da Justiça do Trabalho, para os tribunais usuários do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), e recomendou a utilização parametrizada de suas funcionalidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar sistema informatizado para controle e segurança dos procedimentos de retenção e liberação de valores depositados em contas-depósito vinculadas, mantidas em decorrência dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 136, de 4 de setembro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

*VI - regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual que exige alocação de mão de obra para trabalhar continuamente à disposição nas dependências do Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos, quantitativo de profissionais e unidade de medida contratada, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., desde que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e seja possibilitada a fiscalização quanto a sua distribuição, controle e supervisão;*

*VII - resgate de valores: liberação de valores retidos em conta vinculada para a empresa contratada, mediante autorização do Tribunal, após comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do contrato administrativo; e*

*VIII - terceirizado titular: trabalhador alocado na prestação de serviços no âmbito do Tribunal, a critério da contratada, cuja atuação ocorre em caráter contínuo e permanente, compondo a força de trabalho essencial à execução do contrato, assim não se caracterizando aquele que atua de forma esporádica, intermitente ou vinculado a necessidades transitórias de serviço." (NR)*

*"Art. 7º .....*

*.....*

*§ 4º Entende-se como remuneração devida pela contratada aquela prevista na legislação vigente, nos instrumentos coletivos aplicáveis e nos contratos administrativos, a partir da formalização de sua atualização pela unidade gestora, não ensejando a obrigação de retenção de diferenças retroativas aos trabalhadores titulares já desligados." (NR)*

*"Art. 8º .....*

*§ 1º O valor a ser retido será dimensionado de acordo com a frequência mensal integral dos terceirizados titulares.*

*§ 2º O montante retido será individualizado por rubrica e em favor de cada terceirizado titular alocado na execução do contrato.*

.....

*§ 4º Compete à SGCV conferir e validar os valores apurados a partir da frequência mensal integral dos terceirizados titulares atestada pela unidade gestora, encaminhando às unidades responsáveis pela efetivação da retenção e depósito em conta vinculada.*

....." (NR)

"Art. 13. ....

.....

*III - as rubricas e os percentuais indicados nos incisos I a III do art. 7º e no [Anexo II](#) desta Instrução Normativa;*

*IV - a documentação relacionada no [Anexo III](#) desta Instrução Normativa; e*

*V - a suficiência dos valores contingenciados para integral adimplemento das obrigações trabalhistas relacionadas ao evento.*

....." (NR)

"Art. 23. ....

.....

*IV - requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para homologar os termos de rescisão do contrato de trabalho assegurando a correção dos cálculos, quando os valores a serem liberados da conta vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço;*

*V - certificar, para fins de liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada, a regularidade da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, solicitando a presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados; e*

*VI - comunicar à empresa contratada o início do prazo para análise do pedido de liberação de recursos depositados em conta vinculada." (NR)*

**"CAPÍTULO V-A  
DA ADOÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA CONTA  
VINCULADA**

*Art. 24-A. Fica instituído o uso da funcionalidade Conta Vinculada do sistema [Contratos.gov.br](https://contratos.gov.br), destinada à gestão eletrônica da conta vinculada.*

*Parágrafo único. A funcionalidade Conta Vinculada tem por finalidades principais:*

*I - gerenciar o cadastro dos trabalhadores terceirizados titulares;*

*II - apurar as provisões mensais de encargos trabalhistas, previdenciários e de FGTS a serem depositados em conta vinculada;*

*III - permitir a análise, validação e autorização eletrônica das liberações;*

*IV - controlar o saldo dos valores retidos e liberados;*

*V - disponibilizar relatórios gerenciais; e*

*VI - garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.*

*Art. 24-B. A obrigatoriedade de utilização da funcionalidade Conta Vinculada aplica-se aos contratos vigentes firmados a partir do exercício de 2025, exceto aos ajustes emergenciais excepcionalmente firmados.*

*Parágrafo único. Os dados referentes aos contratos registrados no Sistema de Gestão de Contratos - SIGEC permanecerão sendo fornecidos na mesma ferramenta até a extinção dos respectivos ajustes, salvo se verificada a possibilidade de exportação de dados para a funcionalidade Conta Vinculada.*

*Art. 24-C. O acesso à funcionalidade Conta Vinculada será realizado por meio de autenticação eletrônica individualizada, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados pessoais previstas na [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD\)](#).*

*Art. 24-D. As unidades responsáveis pela utilização da funcionalidade Conta Vinculada deverão adaptar-se às demais alterações já disponibilizadas ou que venham a ser implementadas pelos administradores do sistema [Contratos.gov.br](#).*

*Parágrafo único. O uso de planilhas, arquivos e ferramentas eletrônicas complementares será admitido em caráter subsidiário e transitório até que as ferramentas necessárias ao procedimento de retenção e liberação de valores sejam disponibilizadas na funcionalidade Conta Vinculada e todos os contratos estejam regularmente cadastrados.*

*Art. 24-E. No uso da funcionalidade Conta Vinculada do sistema [Contratos.gov.br](#), compete:*

*I - à unidade gestora do contrato administrativo:*

*a) fornecer os dados necessários dos terceirizados titulares para cadastro e atualização do sistema, nos parâmetros de planilha disponibilizada pela SGCV: e*

*b) atestar mensalmente a relação de terceirizados titulares para os quais haverá retenção de valores a serem depositados em conta vinculada: e*

*II - à SGCV:*

*a) cadastrar e atualizar, no sistema, as informações dos terceirizados titulares, nos termos informados pela unidade gestora; e*

*b) registrar no sistema as informações sobre retenções, liberações e demais operações de sua competência." (NR)*

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 8º da [Instrução Normativa GP n. 136/2024.](#)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente